



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.643, DE 14 DE ABRIL DE 2005.**

**Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, existentes no Município de Tatuí, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas e casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Tatuí.**

A Câmara Municipal de Tatuí, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, existentes no Município de Tatuí, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas e casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Tatuí, na conformidade da presente lei.

§ 1º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento.

**Art. 2º** - O documento de identificação estudantil será expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que esteja vinculado o estudante, ficando vedada, para efeito do benefício ora concedido, a exigência exclusiva de qualquer um deles.

§ 1º - Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecerem às respectivas entidades representativas dos seus corpos discente, no inciso de semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**§ 2º** - A Carteira de identificação estudantil será válida em todo o território do Município de Tatuí, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

**Art. 3º** - Caberá a Administração Municipal de Tatuí, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor a fiscalização e o cumprimento desta lei, bem como ao Ministério Público, quando este assim entender.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderá chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Abril de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ.**

(Ofício nº 306/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira \_\_\_\_\_.